



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 1.630, DE 1999 (Do Sr. Pompeo de Mattos)

Isenta de pagamento de tarifa de água e esgoto das companhias públicas de saneamento e/ou empresas concessionárias, os usuários de baixa renda.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Ficam as companhias de saneamento e/ou empresas concessionárias, obrigadas a isentar de tarifas de água e esgoto os usuários de baixa renda.

§ 1º - Para obtenção deste benefício os usuários deverão residir em casas de até 45 m<sup>2</sup>, com no máximo cinco pontos de água, e não poderão consumir, mensalmente, mais de 15 m<sup>3</sup> de água.

§ 2º - As casas, referidas no parágrafo anterior, estarão sujeitas a receberem hidrômetros, para medir o consumo mensal, sendo vedado o uso de redutor de vazão.

§ 3º - Os benefícios da isenção aos usuários que satisfizerem as condições desta Lei, passam a vigorar no prazo de trinta dias, a contar da data da solicitação, devidamente protocolada na Unidade de Saneamento local.

**Art. 2º** - As empresas públicas ou privadas, concessionárias ou não, de serviços de saneamento, poderão creditar-se junto à União no valores que deixarem de receber, decorrentes desta isenção.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

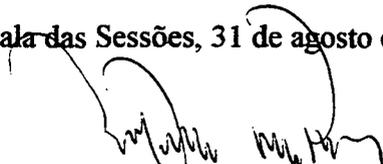
A presente proposta visa garantir o acesso à água e saneamento básico para milhões de brasileiros de renda mínima, que muitas vezes expõe-se aos riscos de doenças causadas pela contaminação da água não-tratada. As dificuldades econômicas em nosso país colocam milhões de brasileiros à baixo da linha da pobreza, onde a batalha diária do cidadão, resume-se ao desafio de garantir pão à mesa.

Neste contexto, saúde pública e condições de higiene são fatores, em geral, secundários. Não obstante, torna-se indispensável buscarmos soluções para esta dramática situação. O primeiro passo é franquear ao cidadão carente o acesso à água, ingrediente essencial não apenas à saúde, mas para a vida das pessoas.

Cabe destacar, que o consumo que pretende-se isentar é mínimo e de custo reduzido para as companhias de água. Estas, tem o grosso de seu faturamento, em outras camadas de usuários, com consumo bem superior ao limite estabelecido no presente projeto.

Este é, verdadeiramente, um projeto de combate à pobreza e a miséria, que uma vez implementado dará um mínimo de condições e dignidade, pois, uma família, um ser humano, ou qualquer ser vivo, não vive sem água. Hoje no Brasil, o estado de pobreza é tanto e tamanho, que o pobre não tem dinheiro sequer para pagar a água.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1999.

  
**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
Vice-Líder da Bancada  
P D T

02/09/99